



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 120

15 de dezembro de 1964

Dispõe sobre a reorganização do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, os respectivos vencimentos e vantagens.

A Câmara Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em sessão realizada em 11 de dezembro de 1964, aprovou, decretou, e eu Alcides Gomes da Costa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei numero CENTO E VINTE.

Art. 1.º Para a execução dos serviços da competência do Município, definidos na Lei Orgânica dos Municípios, haverá na Prefeitura, o pessoal fixo mencionado no quadro geral anexo esta Lei.

Art. 2.º Ficam transformados nos cargos sob a dominação de “SITUAÇÃO NOVA”, do quadro mencionado no Artigo 1º, e com vencimentos mensais nele fixados os cargos e funções sobre a denominação de “SITUAÇÃO ANTIGA”, DO MESMO QUADRO.

§ 1º As modificações de nomenclatura serão apostiladas nos permitidos títulos de provimento dos respectivos ocupantes dos cargos sob a denominação de rubrica “Situação Antiga”, no prazo de trinta (30) dias a contar da data de vigência desta Lei.

§ 2.º A transformação de funções de extra-numerários em cargos representa, apenas abertura de vaga, ficando extintas as referidas funções. O aproveitamento de atuais extra-numerários, nessas vagas, depende do ato de nomeação, preenchidas as formalidades e exigências estatutárias.

Art. 3.º Ficam criados, com os vencimentos mensais correspondentes, os cargos sob a denominação de “Situação Nova”, que não constarem entre os de “Situação Antiga”.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos de Oficial Administrativo, escriturário datilógrafo, escriturário, e auxiliar administrativo, serão lotados, mediante ato do Prefeito, nas repartições onde deverão ter exercício.

Art. 5.º As nomeações em comissão, para os cargos de Chefe dos serviços de Educação e Cultura, de Saúde e Assistência Social e de fomento de abastecimento, só serão feitas quando estes serviços forem criados e instalados.

Art. 6.º Na proposta orçamentária anual só se incluirão os cargos de chefia providos.

Art. 7.º No caso de ser nomeado funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo para exercer, em comissão, cargo de chefia, poderá ele optar pelo vencimento daquele cargo.

Art. 8.º Além dos vencimentos mensais fixados no quadro anexo, caberá aos funcionários, as seguintes gratificações: De CR\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais, ao tesoureiro, a título de quebra de caixa.

Art. 9.º As demais vantagens concedidas aos funcionários são as que constam das Leis Municipais em vigor, ficando extinta, porém, a gratificação por tempo de serviço.

Parágrafo único. As gratificações por tempo de serviço atualmente atribuída a cada funcionário, ficam congeladas, sem mais acréscimos a qualquer título e, nessa base, continuarão a ser pagas mensalmente, incorporando-se aos proventos da aposentadoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 11. Além do pessoal fixo de que trata esta Lei admitirá a Prefeitura, para a execução e conservação e obras e serviços, trabalhadores comuns ou especializados, em número variável na medida das necessidades e dentro das verbas globais próprias, consignadas do orçamento.

§ 1.º As admissões serão autorizadas em cada caos, mediante propostas da respectiva chefia, se houver saldo na dotação própria para atender a despesa.

§ 2.º Os salários serão fixados no ato da admissão e de acordo com a capacidade de cada trabalhador ou com sua especialidade e horário de trabalho será de oito (8) horas diárias.

§ 3.º O salário será pago em relação aos dias de domingos e feriados, quando o trabalhador não houver faltado ao serviço dia anterior e posterior, salvo por motivo de moléstia comprovada por atestado fornecido por médico designado pela Prefeitura.

Art. 12. Com a conclusão do trabalho para que hajam sido admitidos ficarão dispensados automaticamente os trabalhadores, não lhes sendo contado, para nenhum efeito, o tempo do serviço mesmo que, posteriormente, sejam admitidos para serviço de natureza permanente.

Parágrafo único. A critério do Prefeito mesmo antes da conclusão da obra, poderá ser dispensado do serviço trabalhador.

Art. 13. O pessoal admitido para os serviços mencionados no artigo 11º, não poderá ser aproveitado permanentemente no desempenho de funções internas da Prefeitura.

Art. 14. As condições para a admissão, férias, abono de faltas e outras concessões que a Prefeitura for obrigada por Lei, quanto aos trabalhadores não funcionários, serão reguladas em portaria expedida pelo Prefeito.

Art. 15. Os funcionários responsáveis pela arrecadação das rendas ou guarda de bens, são obrigados a prestar fiança arbitrada pelo Prefeito, através de decreto, em dinheiro, em apólices da dívida pública da União, do Estado ou do Município.

Art. 16. Ficarão extintos e automaticamente supressos a medida que vagarem, os cargos constantes da parte transitória do quadro geral anexo a esta Lei.

Art. 17. Revogadas as disposições contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de Janeiro de 1.965.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do
Paraná, em 15 de dezembro de 1964.

Alcides Gomes da Costa
PREFEITO MUNICIPAL
